

Sindicato Nacional Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal

Parecer para despacho em 4-7-31
Preliminar para emissão em 13-7-31
Alvará para a emissão

Coimbras


MINISTÉRIO
DAS
FINANÇAS
INSTITUTO
DE
Seguros Sociais Obrigatórios
E DE
Previdência Geral
DIRECÇÃO DA MUTUALIDADE LIVRE
E
ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Denominação: *Sindicato Profissio-*

nal dos Enfermeiros do Centro de

Portugal (Associação de classe)

Documentos relativos à aprovação dos Estatutos

Processo n.º *1330* Caixa n.º

Entrada L.º *5* n.º *734*

Alvará de *21* de *Julho* de *1931*

Registo a fls. *139* do L.º *7*

Diário do Governo, 2.º série, n.º *169* de *24* de *Julho* de *1931*



de dera)
Instituto do Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal
capitãh I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- ARTIGO 1.º - O Sindicato^{Profissional} dos Enfermeiros do Centro de Portugal é uma Associação de Classe com sede em Coimbra, que tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, económicos, morais e materiais dos Enfermeiros diplomados de ambos os sexos, e a educação geral e cultura moral, mental e profissional dos seus socios em especial e de toda a classe em geral.
- ARTIGO 2.º - Podem syndicar-se no "Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal" todos os enfermeiros de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade, diplomados pelas Escolas Profissionais de Enfermagem Officiais de caracter civil (curso geral) ou habilitados pelas Escolas de Enfermagem Militar (Segundo grau do mesmo curso geral) existentes ao tempo qualquer delas em Lisboa, Porto e Coimbra ou pela Escola de Enfermagem Naval, que exerssam a proficção em qualquer localidade da Região do Centro de Portugal ou em qualquer outra localidade não compreendida na região do Centro, desde que a entidade ao serviço da qual se encontram tenha a sede instalada em localidade desta região ou inscritos nas capitãhias da

da mesma.

- § 1.º - A região do Centro de Portugal compreende os distritos de Guarda, Aveiro, Vizeu e Coimbra.
- § 2.º - Podem syndicar-se no Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal- os Enfermeiros de ambos os sexos, diplomados ou habilitados pelas aludidas escolas que exercção a profissão nas Ilhas ou Colonias Portuguesas.
- § 3.º - Podem igualmente syndicar-se no sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal todos os alunos do 2.º ano das aludidas Escolas.
- § 4.º - Quando os alunos desistam por qualquer motivo, da escola profissional de enfermagem, são imediatamente eliminados de socios.

CAPITULO II

Da admissão e categorias de socios, seus deveres, direitos e penalidades.

- ARTIGO 3.º - A admissão de socios é feita pela Direcção, mediante proposta assinada por dois socios proponentes e pelo candidato, e apresentação do seu respectivo diploma profissional ou publica forma do mesmo ou da folha de matricula.

Estatuto do Sindicato Profissional do Centro de Portugal (Assoc. de classe)
Capítulo 1.º

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º - O Sindicato ^{Profissional} dos Enfermeiros do Centro de Portugal é uma Associação de Classe com sede em Coimbra, que tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, económicos, morais e materiais dos Enfermeiros diplomados de ambos os sexos, e a educação geral e cultura moral, mental e profissional dos seus socios em especial e de toda a classe em geral.

ARTIGO 2.º - Podem sindicar-se no "Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal" todos os enfermeiros de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, diplomados pelas Escolas Profissionais de Enfermagem Officiais de caracter civil (curso geral) ou habilitados pelas Escolas de Enfermagem Militar (segundo grau de mesmo curso geral) existentes ao tempo qualquer delas em Lisboa, Porto e Coimbra ou pela Escola de Enfermagem Naval, que exerçam a profissão em qualquer localidade da Região do Centro de Portugal ou em qualquer outra localidade não compreendida na região do Centro, desde que a entidade ao serviço da qual se encontram tenha a sede instalada em localidade desta região ou inscritas nas capitâneas da

Estatuto do Sindicato Profissional do Centro de Portugal (Assoc. de classe)
Capítulo 1.º

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- ARTIGO 1.º** - O Sindicato ^{Profissional} dos Enfermeiros do Centro de Portugal é uma Associação de Classe com sede em Coimbra, que tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, economicos, morais e materiais dos Enfermeiros diplomados de ambos os sexos, e a educação geral e cultura moral, mental e profissional dos seus socios em especial e de toda a classe em geral.
- ARTIGO 2.º** - Podem syndicar-se no "Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal" todos os enfermeiros de ambos os sexos, sem distincão de nacionalidade, diplomados pelas Escolas Profissionais de Enfermagem Officiais de character civil (curso geral) ou habilitados pelas Escolas de Enfermagem Militar (segundo grau do mesmo curso geral) existentes ao tempo qualquer delas em Lisboa, Porto e Coimbra ou pela Escola de Enfermagem Naval, que exerçam a proficção em qualquer localidade da Região do Centro de Portugal ou em qualquer outra localidade não compreendida na região do Centro, desde que a entidade ao serviço da qual se encontram tenha a sede instalada em localidade desta região ou inscritos nas capitancias da



da mesma.

- § 1.º - A região do Centro de Portugal compreende os distritos de Guarda, Aveiro, Vizeu e Coimbra.
- § 2.º - Podem syndicar-se no Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal os Enfermeiros de ambos os sexos, diplomados ou habilitados pelas aludidas escolas que exercem a profissão nas Ilhas ou Colonias Portuguesas.
- § 3.º - Podem igualmente syndicar-se no Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal todos os alunos do 2.º ano das aludidas Escolas.
- § 4.º - Quando os alunos desistam por qualquer motivo, da escola profissional de enfermagem, são imediatamente eliminados de socios.

CAPITULO II

Da admissão e categorias de socios, seus deveres, direitos e penalidades.

- ARTIGO 3.º - A admissão de socios é feita pela Direcção, mediante proposta assinada por dois socios proponentes e pelo candidato, e apresentação do seu respectivo diploma profissional ou publica forma do mesmo ou da folha de matricula.



Excm.º Sr. Ministro das Finanças

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
20 JUN 1931

L.º 5.º N.º 734 Prod.º

Os abaixo assinados; constituindo a "Comissão Organizadora" do Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal, (Associação de Classe), requerem a V.Ex.ª a aprovação dos Estatutos porque este Sindicato se há-de reger, nos termos do Decreto de 9 de Maio de 1891.

Coimbra, 17 de Junho de 1931

Amor Barato

António Alves

Arnaldo Augusto Santos

Abílio Santos

Universidade Superior de Coimbra

Joaquim Pereira de Torres

Jose Gomes Andrade Roca

Antonio Marques

Francisco de Matos

Jose Antunes

Francisco de Paula Gomes

Adolfo de

Antonio dos Santos Espirito

José Antunes

Jose Rodrigues Costa
João Ferreira da Costa
Antonio Fernandes Ferraz
Alvaro Lopes
Emanuel da Costa
Antonio Ventura dos Santos
Paulo de Jesus Ferreira



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

2.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 969.

Assunto

Parecer sobre a
aprovação dos es-
tatutos do Sindi-
cato Profissional
dos Enfermeiros do
Centro de Portugal
(ass.de clas.)

*Concord com
parecer*

8-7-31

J. Aguiar

Serviço da República
N.º de Registo 3400
O Conselho de Administração
na sessão de 9.7.1931
apresenta este parecer

*Concordo
11 de julho 1931
Adly*

O Vice-Presidente

Francisco Trindade

Exm.º Snr.

Um grupo de enfermeiros de Coimbra pretende organi-
zar-se em associação e para esse efeito requere a aprova-
ção dos estatutos do Sindicato Profissional dos Enfermei-
ros do Centro de Portugal (ass.de classe).

O processo apresenta-se organizado conforme dispõe
o art.º 8.º do dec. de 9 de Maio de 1891.

Examinados os estatutos, a Direcção é de parecer que
eles podem merecer a requerida aprovação se neles se elimi-
narem os §§ 3.º e 4.º do art.º 2.º, cuja matéria contraria o
disposto no art.º 1.º do mencionado dec. de 9 de Maio.

V.Exa.ª, porem, resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Pro-
fissionais, em 4 de Julho de 1931.

O DIRECTOR DE SERVICOS

Francisco Trindade

Á Comissão Organizadora do Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal (associação de classe).

295.

COIMBRA

Devolvo a V.Exã. o projecto de estatutos da Associação que essa Comissão pretende organizar, a fim de serem nele eliminados os § § 3º. e 4º. do artº. 2º.

As emendas devem ser feitas, sem entrelinhas, nos dois exemplares, que terão de voltar a esta repartição acompanhados das folhas inutilizadas.

SAUDE E FRATERNIDADE

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 13 de Julho de 1931.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS



E S T A T U T O S

D. O

SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS DO CENTRO DE
PORTUGAL (ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

CAPITULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º - O Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal é uma Associação de Classe com sede em Coimbra, que tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, económicos, gerais e materiais dos Enfermeiros diplomados de ambos os sexos, e a educação geral e cultura moral, mental e profissional dos seus sócios em especial e de toda a classe em geral.

ARTIGO 2.º - Podem syndicar-se no "Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal" todos os enfermeiros de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade, diplomados pelas Escolas Profissionais de Enfermagem Officiaes de caracter civil (curso geral) ou habilitados pelas Escolas de Enfermeiros Militares (segundo grau do mesmo curso geral) existentes ao tempo quaisquer delas em Lisboa, Porto e Coimbra ou pela Escola de Enfermagem Naval, que exerçam a profissão em qualquer localidade da Re-

gião do Centro de Portugal ou em qualquer outra localidade não compreendida na região do Centro, desde que a entidade ao serviço da qual se encontrem tenha a sede instalada em localidade desta região ou inscritos nas Capitánias da mesma.

§ 19. - A região do Centro de Portugal compreende os districtos de Guarda, Aveiro, Vizeu e Coimbra.

§ 20. - Podem syndicar-se no Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal os Enfermeiros de ambos os sexos, diplomados ou habilitados pelas aludidas escolas que exerçam a profissão nas Ilhas ou Colónias Portuguezas.

CAPITULO II

Da admissão e categorias de sócios, seus deveres, direitos e penalidades

ARTIGO 32. - A admissão de sócios é feita pela Direcção, mediante proposta assinada por dois sócios proponentes e pelo candidato, e apresentação do seu respectivo diploma profissional ou pública fôrma do mesmo ou da folha de matrícula.



§ unico. - Aos proponentes duma proposta não admitida pela Direcção, assiste-lhes o direito de interpeação em qualquer assemblêa geral ordinaria.

ARTIGO 4º- O socio entra no gozo dos seus direitos imediatamente após o pagamento integral da cota de admissãõ e da primeira cota ordinaria.

ARTIGO 5º- No Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal existem duas categorias de socios, designados por socios efectivos e honorarios.

§ 1º - Socios efectivos são os que forem admitidos em harmonia com o artº3º.

§ 2º - Socios honorarios são quaisquer individuos que prestem ao sindicato revelantes serviços dignos de registo e que a Assemblêa Geral julgue merecedores desta honra.

§ 3º - Os socios honorarios não podem votar nem ser votados.

ARTIGO 6º- Ao socio efectivos compete:

1º- Contribuir para o desenvolvimento e progresso do Sindicato; e pugnar pelos interesses profissionais, economicos, morais e sociais e pela conquista de regalias morais e materiais da Classe em geral;

2º- Exercer gratuitamente todos os cargos para que

fôr eleito;

3º - Pagar a cota de admissão de 10\$00;

4º - Pagar a cota mensal de 2\$50;

5º - Pagar o bilhete de identidade, um exemplar dos estatutos, um exemplar do Regulamento Interno e o diploma;

6º - Cumprir todas as disposições dos estatutos e do regulamento interno do sindicato;

7º - Assistir a todas as reuniões da Assemblêa Geral e tomar parte nos seus trabalhos;

8º - Fornecer à Direcção ou à Assemblêa Geral todas as informações ou indicações de que tiver conhecimento, sobre os assuntos que interessem o Sindicato ou à Classe em geral;

§ unico.- A cota de admissão pode ser paga em duas prestações de 5\$00 cada uma.

ARTIGO 7º - Os Socios efectivos que o desejem, podem contribuir com uma cota voluntaria para montagem de uma biblioteca com obras de interesse profissional, social e literaria.

§ unico.- Os socios que contribuam com a referida cota voluntaria são denominados "Amigos da Biblioteca" e serão inscritos em quadro de honra.

ARTIGO 8º - O socio em dia no pagamento das suas cotas ou outros encargos, tem direito:

1º - A utilizar as vantagens e regalias que o Sindicato oferece;



- 2.º - A reclamar fundamentadamente, o auxilio do Sindicato ou a sua intervenção e acção, quando profissional ou socialmente os seus direitos e regalias tenham sido coartados;
- 3.º - Eleger ou ser eleito para os varios cargos do sindicato;
- 4.º - A examinar a escrita do Sindicato na segunda quinzena de cada mês, respeitante aquela do mês transacto;
- 5.º - A requerer a convocação extraordinaria da Assembleia Geral, fundamentando o requerimento, devendo este ser assinado por 15 (quinze) socios no gôso
- dos seus direitos,

ARTIGO 9.º - É aplicada a pena de suspensão até á reunião da Assembleia Geral, que resolverá em definitivo, a qualquer socio que, quer na sua vida profissional, quer na vida publica, quer ainda adentro do sindicato ou em assuntos com ele relacionados, pratique qualquer acto ou expresse afirmações que não estejam em harmonia com os estatutos e os principios que orientam o Sindicato.

ARTIGO 10.º - É aplicada a pena de exclusão:

- 1.º - Aos socios que devendo mais de tres cótas, não effectuarem o seu pagamento no prazo de trinta dias a contar daquela em que foram avisados pela

Direcção para esse fim.

2.º - Aos socios que em qualquer manifestação da vida social do Sindicato, deslustrem o nome deste ou prejudiquem os seus principios fundamentais ou a sua economia, que promovam o seu descrédito ou o difamem;

3.º - Aos socios que não honrem o seu diploma profissional em qualquer acto;

4.º - Aos socios que não cumpram com as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno.

ARTIGO 11.º - A pena de suspensão é da competencia da Direcção e a pena de exclusão é da competencia da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º - A readmissão do socio excluído por falta de pagamento de cótas, só se poderá fazer mediante o pagamento adiantado das cotas respeitantes ao período decorrido desde a primeira cota em débito, inclusivé, até á pretendida readmissão.

ARTIGO 13.º - O socio impossibilitado do pagamento das suas cótas por doença prolongada, falta de trabalho, ou prisão de character nitidamente social, enerente dos fins objectivos do Sindicato, não perde os seus direitos, sendo-lhe as mesmas canceladas, se êle assim o desejar, até a sua situação se normalisar.



CAPITULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º - Na Assembleia Geral reside o poder soberano do Sindicato, que o delega para assuntos de ordem Geral na Direcção exercendo-o directamente em casos especiais.

ARTIGO 15.º - A Assembleia Geral é composta pelos sócios no pleno uso dos seus direitos e considera-se legalmente constituída com vinte e um socios em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação.

§ 1.º - As convocações das assembleias gerais, ordinarias e extraordinarias, devem ser publicadas em dois jornais dos mais lidos na cidade, e serem enviados avisos directos aos socios e afixados outros na sede social e em quaisquer outros locais que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral julgue conveniente.

§ 2.º - A Assembleia Geral deve ser convocada com 15 dias de antecedencia pelo menos.

ARTIGO 16.º - A Meza da Assembleia Geral é constituída por tres membros; Presidente, Primeiro e segundo Secretarios eleitos annualmente pela Assembleia na sua sessão ordinaria.

ARTIGO 17.º - Cumpre a Assembleia Geral:

- 1.º - Eleger a Direcção, a Meza da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal; no primeiro mês de Cada ano civil;
- 2.º - Eleger quaisquer comissões especiais;
- 3.º - Eliminar os socios nos termos dos Estatutos;
- 4.º - Resolver os casos omissos nos termos dos Estatutos e no Regulamento Interno.

ARTIGO 18.º - A Assembleia Geral Reunirá ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano.

ARTIGO 19.º - As votações são por levantados e sentados ou nominais, excepção feita para eleição para quaisquer cargos, que é por escrutinio secreto.

ARTIGO 20.º - O escrutinio secreto é feito pelo Presidente e por dois sindicados por êle designados.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 21.º - A Direcção compõe-se de cinco (5) membros e os seus cargos são assim distribuidos; Secretario Geral, Secretario Administrativo, Secretario Tesoureiro, Secretario Arquivista e Secretario Bibliotecario; sendo eleita anualmente pela Assembleia Geral, na sua sessão ordinaria.

ARTIGO 22.º - Só são válidas as deliberações da Direcção quando tenham sido tomadas em sessão e aprovadas



- pela maioria dos membros presentes.
- ARTIGO 23.º** - De todas as decisões da Direcção só se pode recorrer para a Assembleia Geral.
- ARTIGO 24.º** - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e resoluções desta-excepto se tiverem declarado o seu desacordo por meio de declaração de voto na acta da sessão respectiva-e pelos valores pretencentes ao Sindicato, cessando a responsabilidade depois da aprovação dos respectivos relatorio geral e relatorio de contas pela Assembleia Geral, e da entrega dos valores em devida forma.
- ARTIGO 25.º** - Compete á Direcção:
- 1.º - Dirigir os trabalhos do Sindicato, contribuindo por todas as formas para o seu engrandecimento;
 - 2.º - Gerir administrativamente o Sindicato;
 - 3.º - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e do Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral, quando legais;
 - 4.º - Zelar pela bõa ordem, escrita do Sindicato e conservação dos objectos, não consentindo que sejam retirados da sêde; livros, documentos ou outros pretences ou valores do Sindicato;
 - 5.º - Informar a Assembleia Geral em cada sessão ordinaria do movimento geral do Sindicato por in-

- intermédio do Secretario Geral ou de quem esteja desempenhando as suas funções;
- 6.º-Elaborar anualmente um relatório geral da sua gerencia;
 - 7.º-Proceder á admissão de socios conforme o preceituado nos Estatutos e no Regulamento Interno;
 - 8.º-Dar por escrito ou verbalmente o seu parecer sobre qualquer proposta apresentada á Assembleia Geral;
 - 9.º-Assistir ás reuniões da Assembleia Geral;
 - 10.º-Admitir e despedir o pessoal necessario ao Sindicato;
 - 11.º-Patentear a qualquer socio no gôso dos seus direitos os livros de escrita do Sindicato nos termos dos Estatutos;
 - 12.º-Suspender os socios nos termos dos Estatutos.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26.º-A Assembleia Geral fiscalizará a Direcção por intermédio do Conselho Fiscal, composto por tres (3) membros eleitos anualmente pela assembleia na sua sessão ordinaria.

ARTIGO 27.º-Cumprê em especial ao Conselho Fiscal:

- 1.º-Examinar todos os livros de escrita, em presença de documentos, no que diz respeito aos fundos do



Sindicato;

- 2.º - Examinar a escrita do Sindicato, no que diz respeito á ordem e estado geral da mesma;
- 3.º - Dar o seu parecer, quando lhe seja pedido, sobre a criação de qualquer receita ou sobre despesas;
- 4.º - Apresentar anualmente um relatório dos seus trabalhos;
- 5.º - Emitir o seu parecer sobre o relatório de contas da Direcção.

CAPITULO VI

DOS FUNDOS

ARTIGO 28.º - Os fundos do Sindicato são constituídos:

- 1.º - Pela importancia das cotas de admissão;
- 2.º - Pela importancia das cotas mensais ordinarias;
- 3.º - Pela importancia das cotas voluntarias;
- 4.º - Pela importancia da venda do bilhete de identidade, exemplares dos Estatutos, do Regulamento Interno e de diplomas;
- 5.º - Pela importancia de donativos;
- 6.º - Pelo producto liquido de festas;
- 7.º - Pelo juro do capital depositado.

ARTIGO 29.º - O producto das cotas de admissão constitui um fundo especial, denominado " Fundo de Sêde " - para o qual pode concorrer qualquer outra re-

ceita - destinada a ocorrer as despesas de instalação, conservação e melhoramentos da sede social, e possivelmente, á construção de sede propria.

ARTIGO 30.º - Os fundos do Sindicato serão depositados na Caixa Geral de Depósitos.

§ unico - Os levantamentos do capital serão feitos mediante a assinatura do Secretario Tesoureiro e a do Secretario Administrativo ou do Secretario Geral conjuntamente.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31.º - Todos os cargos sindicais serão exercidos gratuitamente, sendo de conta do Sindicato todas as despesas resultantes de qualquer missão incumbida a quaisquer socios.

ARTIGO 32.º - A cobrança ordinaria é efectuada por meio de selos-cotas que os sindicatos qfixarão em cadernetas ou cartões que para esse fim lhes serão fornecidos.

ARTIGO 33.º - O Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal, é regido pelos presentes Estatutos e por um regulamento Interno.

ARTIGO 34.º - A Direcção sempre que entenda necessario elaborará regulamentos especiais para determinados



serviços, cujas disposições não contrariem as dos Estatutos do Sindicato, as quais serão sempre submetidos á apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º - Estes Estatutos só poderão ser modificados por resolução da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, mas nenhuma alteração terá validade sem a aprovação do Governo.

§ unico - A Assembleia Geral de que trata este artigo só poderá funcionar com a presença de um terço dos socios que se encontrem no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 36.º - O Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal, dissolver-se-há por deliberação da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria dos socios que se encontrem no gozo dos seus direitos, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos Estatutos.

ARTIGO 37.º - No caso de dissolução, os haveres liquidados - depois de liquidados todos e quaisquer compromissos - serão divididos em partes iguais por sindicatos congéneres do País, ou, na sua falta, serão entregues a qualquer coletividade de instrução ou de beneficencia que a Assembleia Geral indique.

ARTIGO 38.º - Nos casos omissos nestes Estatutos resolverá a Assembleia Geral, nos termos do Decreto de 9 de Maio de 1891.

António Barata

António Alves

Arnaldo Alves de Saude

Adriano dos Santos

Guerrino Lourenço Faria

Joaquim Ferreira de Sá

José Gomes Andrade Ruas

António Marques

Francisco de Matos

José Fontes

José de Jesus

Abel

António de Jesus Afonso

José António Gomes

José Rodrigues

João Ferreira da Costa

António Fernandes Ferraz

Alvaro Lopes

Armando da Costa

António Teixeira dos Santos

António de Jesus

Passo do Governo da República, em 21 de Julho de 1931

Artur Aguedo de Oliveira

Sub-secretário de Estado das Finanças

Exm^o. Snr. Presidente da Comissão Organizadora
do Sindicato Profissional dos Enfermeiros do Centro
de Portugal.

309.

C O I M B R A

Remeto a V.Ex^a. um exemplar de estatutos dessa asso-
ciação e o alvará que os aprova, rogando-lhe se digne acusar
o seu recebimento.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Pre-
videncia Geral, em 24 de Julho de 1931.

O ADMINISTRADOR GERAL

V. V.

Sindicato Profissional dos Enfermeiros

DA
Região do Sul

SÉDE:

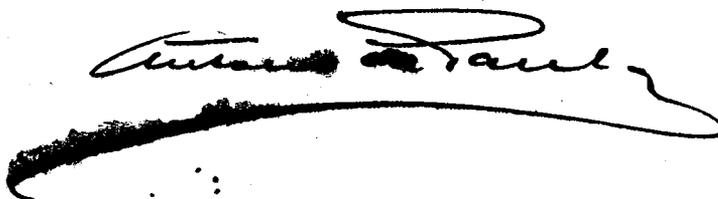
Rua do Arsenal, 124, 1.º, Esq.
LISBOA - PORTUGAL

Lisboa, 24 de Julho de 1931

Oficio N.º/93.....

Recebemos da DIRECÇÃO DA MUTUALIDADE LIVRE E SEGURO
NA DOENÇA os estatutos do SINDICATO PROFISSIONAL DOS
ENFERMEIROS DA REGIÃO DO CENTRO DE PORTUGAL e o Alvará
rá que os aprova

Pela Direcção

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Paul', is written over a thick, dark horizontal line that spans across the width of the signature.

13603

Exm^o Senhor

Delegado do I.N.T.P., em

C O I M E R A

Afim de poder ser levado a despacho de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe, extintas pelo Decreto-lei n^o 23.050, rogo a V.Ex.^a, se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução do Sindicato Nacional Profissional dos Enfermeiros do Centro de Portugal.

A Bem da Nação

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, EM 21 de
Julho de 1938 / ANO XIII DA R.N.

Pel' O Secretário



MJ

MAC